



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

\*\*\*\*

LEI MUNICIPAL Nº 038/90 De 29 de Junho de 1.990.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.991 e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos orçamentos de município para o exercício de 1.991.

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como, os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial de governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários.

ARTIGO 4º - O Orçamento de município abrigará obrigatoriamente:

Continua.

01



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

\*\*\*\*

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

I - recursos destinados ao pagamento dos servidores da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e 44 da Constituição Federal para atendimento de Precatórias Judiciais.

ARTIGO 5º - Constituem as receitas do município as seguintes provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferência por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

IV - empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

ARTIGO 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - as alterações da legislação tributária.

ARTIGO 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados aos conhecimentos da população através da imprensa escrita e ampla divulgação local.

Continua.

02



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

\*\*\*\*

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

§ 2º - A Administração de município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 8º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1.991.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

ARTIGO 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

## SEÇÃO III

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - O município executado como prioridade as seguintes ações delineadas para o setor, como seguem:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

a - manutenção e melhoria na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;

b - Treinamentos de recursos humanos;

c - elaboração do Plano Diretor do Município, inclusive Código de Posturas;

II - Setor de Obras:

a - Aquisição de terrenos para construção de casas populares em Convênio com a COHAB ou outros órgãos.

Continua.

03





# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

\*\*\*\*

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

b - pavimentação asfáltica, calçamento de ruas e a  
venidas;

c - reforma de cemitério do serviço de óbitos;

d - instalação, ampliação e melhoramento no sistema'  
de iluminação pública:

e - construção e manutenção de terminal rodoviário

f - aquisição de equipamentos e máquinas para o De  
partamento de Obras e Serviços.

III - Setor de Serviços Urbanos:

a - aquisição de veículo e equipamentos para a lim  
peza pública;

b - construção, ampliação, melhoramento e arberiza  
ção de praças e vias públicas;

c - organização de serviço funerário do município;

d - aquisição de caminhão Pipa para abastecimento'  
ou tanque com carreta;

IV - Setor de Serviços Municipais:

a - ampliação, conservação, melhoramentos e alarga  
mento de estradas municipais;

b - ampliação da frota de serviço municipal de es  
tradas de rodagens;

c - construção de estrada, pontes, bueiros e mata-  
-burros;

d - reformas de pontes e mata-burros;

e - construção, ampliação, aquisição de ferramentas  
para oficina mecânica;

V - SETOR DE SAÚDE:

a - aquisição de equipamentos odontológicos;

b - construção de sala para os serviços odontológi

Continua.

04



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

\*\*\*\*

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

ce, e aquisição de equipamentos para o mesmo;

c - aquisição de veículo para atendimento no setor rural com equipamento odontológico;

d - reforma da unidade de saúde estadual;

e - equipamentos para unidade de saúde local;

f - construção e melhoramento do sistema de atendimento médico e odontológico;

g - construção do necrotério e serviços de óbitos.

VI - Setor de Promoção Social:

a - continuação do programa de processamento de alimentos para carentes;

b - continuação do programa de aquisição de merenda e celular distribuição aos alunos de 0 a 6 anos, inclusive no período de férias;

c - continuação do programa de atendimento à família carente e ao idoso;

d - ensino semi-profissionalizante e profissionalizante aos carentes;

VII - Setor de Educação:

a - construção de parques infantis municipal nas escolas rurais e nos bairros urbanos;

b - erradicação de analfabetismo;

c - construção de escolas;

d - reforma e ampliação da rede escolar;

e - aquisição de veículo para transporte de estudante e assistência às Escolas Rurais;

f - cursos de suplência assistência a estudantes

g - aquisição e distribuição de merenda escolar

Continua.

05



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

\*\*\*\*

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

- h - plano de assistência à saúde do escolar;
- i - construção e ampliação com melhoramento de Estádio Municipal;
- j - construção, aquisição de imóvel, aquisição de equipamentos para o ginásio de esportes;
- k - construção de quadras de esportes;
- l - construção da Biblioteca Pública Municipal;
- m - construção de creches para atendimento à população carente;
- n - assistência ao excepcional, através de entidades especializadas que o atendam.

VIII - Setor de Agricultura e Pecuária:

- a - criação de hortas comunitárias nos bairros;
- b - desenvolvimento agrícola;
- c - desenvolvimento pecuário;
- d - preservação do meio ambiente e recursos naturais;

Parágrafo Único - Todos os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e os fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais

Continua.

06





# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

\*\*\*\*

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

possam surgir valârizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de Melhoria, buscarão e equilíbrio na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

ARTIGO 12 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para finalizar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.991, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes; (const. Fed. Art. 38 das Disp. Transt.).

b - transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

ARTIGO 14 - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão

Continua.

07



# Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

\*\*\*\*

De Continuação.

Lei Municipal nº 038/90.

das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinados no artigo 10, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.


## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

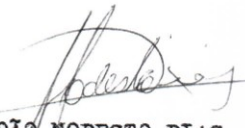
ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16 - Revoga-se as disposições em contrário.

Taquarussu, 29 de Julho de 1.990.

  
FRANCISCO MODESTO SOBRINHO.  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 199 de livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

  
JOÃO MODESTO DIAS.  
Sec. Ad. Geral